

Aprovo.


Digitally signed by Maria João
Paula Lourenço
DN: c=PT, o=Secretaria-Geral do
Minist Trab Solidariedade e Seg
Social, cn=Maria João Paula
Lourenço
Date: 2021.10.25 12:08:06
+01'00'

PROCEDIMENTO 65/SGMTSSS/POISE/2021

AQUISIÇÃO de SERVIÇOS de PATROCÍNIO JUDICIÁRIO

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Obrigações Principais do Prestador de Serviços	5
Cláusula 4. ^a	5
Forma da Prestação dos Serviços	5
Cláusula 5. ^a	6
Duração do contrato	6
Cláusula 6. ^a	6
Preço base	6
Cláusula 7. ^a	7
Preço contratual	7
Cláusula 8. ^a	7
Condições de pagamento	7
Cláusula 9. ^a	8
Gestor do Contrato	8
Cláusula 10. ^a	8
Dever de sigilo	8
Cláusula 11. ^a	8
Atos de Terceiros	8
Cláusula 12. ^a	9
Revisão de preços	9
Cláusula 13. ^a	9
Adiantamentos	9
Cláusula 14. ^a	9
Penalidades contratuais	9
Cláusula 15. ^a	10
Força maior	10
Cláusula 16. ^a	11

Resolução por parte da SGMTSSS	11
Cláusula 17. ^a	12
Resolução por parte do prestador de serviços	12
Cláusula 18. ^a	12
Cessão de créditos	12
Cláusula 19. ^a	12
Direitos de propriedade intelectual	12
Cláusula 20. ^a	12
Caução	12
Cláusula 21. ^a	13
Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 22. ^a	13
Comunicações e notificações	13
Cláusula 23. ^a	13
Legislação aplicável	13

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto que tem por objeto principal a ***Aquisição de Serviços de Patrocínio Judiciário***, concretamente de representação judicial no âmbito dos processos judiciais que opõem o POPH à GAMP.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Acompanhamento das atividades necessárias, incluindo reuniões, para a concretização do objeto do contrato;
- b) Assegurar a prestação do serviço, pelo preço definido na proposta adjudicada;
- c) Assegurar a prestação do serviço nos prazos indicados na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos;
- d) Disponibilidade imediata para iniciar as atividades relativas à execução do contrato.

2 — A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Forma da Prestação dos Serviços

1 — A entidade adjudicatária deverá assegurar todos os trabalhos e diligências necessárias para a tramitação/conclusão dos processos abaixo identificados junto das respetivas instâncias, durante o período de vigência do contrato:

- **Proc.2451/09.6BEPRT;**
- **Proc.2452/09.4BEPRT;**
- **Proc. 2455/09.9BEPRT.**

2 — Os serviços serão prestados em regime de colaboração entre a equipa técnica da entidade adjudicatária e a equipa da entidade adjudicante designada para o efeito.

3 – A entidade adjudicatária deverá manter atualizada a entidade adjudicante sobre o andamento dos processos e todas as diligências tomadas.

Cláusula 5ª

Duração do contrato

1 - O contrato inicia-se na data da sua outorga e vigora **até atingir o valor de 30.000,00€,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor **ou até 31 de dezembro de 2024,** nos termos e com fundamento no art.º 48.º do CCP e no número 3 da presente cláusula, e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contratante.

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

a) **Atingir o valor de adjudicado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;**

b) Trânsito em julgado de todos os processos referidos na cláusula 4.ª;

c) **31 de dezembro de 2024;**

b) Celebração de Acordo de Revogação entre as Partes.

3 – É fundamento para o prazo de vigência do presente contrato a necessidade de garantir plenamente a execução integral do serviço de representação judicial, incluindo eventuais recursos nos tribunais superiores, até transito em julgado de todos os processos judiciais referidos no presente caderno de encargos, não sendo expectável que as mesmas ocorram todas dentro do limite ordinário de 3 anos, nos termos do art.º 48.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Preço base

O preço base é de **30.000,00€ (trinta mil euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, o qual compreende todos os serviços previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SGMTSSS deve pagar ao prestador de serviços **até ao valor de 30.00,00€ (trinta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGMTSSS e ao PO ISE.
- 3 - Atendendo à imprevisibilidade de número de processos e eventuais recursos que venham a ser apresentados poderá não ser atingido o valor contratual, pelo que a entidade adjudicante só suportará as despesas dos serviços efetivamente prestados, independentemente de serem inferiores ao valor contratual e atingir o prazo máximo de vigência estipulado na cláusula 5.ª do caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pela SGMTSSS, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação da fatura a emitir pelo prestador de serviços.
- 2 - As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam e o número de horas despendidas, o número de referência do procedimento e do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela SGMTSSS, sob pena de devolução das mesmas.
- 3 - Caso seja alterado o número de compromisso, a SGMTSSS comunica o novo número a constar das faturas.
- 4 - Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo PO ISE ou pela SGMTSSS, estes comunicam tal decisão ao prestador de serviços, que deve apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 5 - Em caso de atraso no pagamento são devidos juros de mora, à taxa legal.
- 6 - As faturas deverão ser emitidas em nome da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), com o NIF 600081966 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço:

gestao.institucional@poise.portugal2020.pt mencionando o número de compromisso indicado no contrato.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

- 1 – A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290-A.ª do CCP, aquando da aprovação da minuta do contrato.
- 2 – O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290-Aº do CCP.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PO ISE e à SGMTSSS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Atos de Terceiros

Sempre que a entidade adjudicatária sofra impedimentos na execução das prestações para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas a contar da data da ocorrência, informar a entidade adjudicante, de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto à responsabilidade.

Cláusula 12.ª

Revisão de preços

O valor da prestação de serviços é fixo e não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 13.ª

Adiantamentos

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

- 1 - A SGMTSSS pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos definidos, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a SGMTSSS pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do 329.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a SGMTSSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - A aplicação das sanções previstas na presente cláusula é objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

6 - A cobrança das eventuais sanções em que o prestador de serviços incorra, será efetuada, a critério da SGMTSSS, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder da SGMTSSS.

7 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SGMTSSS exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da SGMTSSS

- 1 - A SGMTSSS pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SGMTSSS não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Prestador de Serviços e da resolução.
- 3 - A SGMTSSS, independentemente da conduta do prestador de serviços, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SGMTSSS.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Cessão de créditos

Carece de autorização prévia e escrita por parte da SGMTSSS, qualquer cessão a terceiros, de créditos que o prestador de serviços venha a ter direito no âmbito da execução do contrato a que der origem o presente procedimento.

Cláusula 19.ª

Direitos de propriedade intelectual

1 - Correm inteiramente por conta do prestador de serviços, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de materiais, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2 - Se a SGMTSSS ou o PO ISE vierem a ser demandados por ter sido infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o prestador de serviços responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a 500 000,00€, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedadas, nos termos do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste caderno de encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.